



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **DECRETO N.º 2.824. DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão da prorrogação da fase emergencial do “Plano São Paulo” e dá outras providências”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o município de Ibiúna permanece classificado na fase Emergencial do “Plano São Paulo”, determinação imposta a todo o Estado de São Paulo;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as determinações constantes do Decreto Municipal N.º 2.816/2021 para o período compreendido entre as **0:00hs** do dia **31/03/2021** até às **23:59hs** do dia **11/04/2021**.

**Art. 2º** - Durante o período elencado no Artigo 1º deste Decreto, fica vedada a realização de atividades náuticas esportivas e de recreio nas marinas e rios localizados no município de Ibiúna, bem como atividades de pesca recreativa ou esportiva nos pesqueiros e locais congêneres da urbe de Ibiúna, sujeitando os infratores à aplicação das sanções pecuniárias prescritas por ocasião da desobediência das regras do Plano São Paulo.

**Parágrafo Único** – Por força do disposto no *caput* deste artigo, ficam as marinas e condomínios do município de Ibiúna impedidos de promoverem a descida ou a subida de barcos nas represas, sob pena de aplicação de multa e/ou cassação do alvará de funcionamento, se o caso.

**Art. 3º** - Durante o período elencado no Artigo 1º deste Decreto, o ingresso de pessoas nos comércios de serviços essenciais fica limitado a 01 (um) membro por família.

**Parágrafo Único** – Fica vedado o funcionamento dos supermercados no dia 02/04/2021 (sexta-feira), feriado denominado sexta-feira santa.

**Art. 4º** - Ficam os condomínios e loteamentos localizados no município de Ibiúna obrigados a observarem e fazerem cumprir as determinações do Plano São Paulo e desta Prefeitura Municipal, notadamente na fiscalização e adoção de providências objetivando impedir a realização de festas e aglomerações no seu interior, sob pena de responsabilização do próprio condomínio ou loteamento.

**Art. 5º** - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**PAULO KENJI SASAKI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 29 de março de 2021.

**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração